



Cidade Universitária Zeferino Vaz, 28 de julho de 2023.

**Instrução Normativa DGA Nº 104/2022, de 02 de junho de 2022.**

Define procedimentos para a contratação de Microempreendedor Individual (MEI)

Versão 02, atualizada em 28/07/2023.

Área Responsável: Divisão de Finanças e Contabilidade/DGA.

A Diretoria Geral de Administração - DGA, no uso de suas atribuições, e considerando as normativas vigentes inerentes ao Microempreendedor Individual (MEI), instituído pela Lei Complementar nº 128/2008, assim como a obrigatoriedade pelo recolhimento da contribuição previdenciária quando da contratação de serviços específicos,

Resolve:

**Artigo 1º.** Estabelecer procedimentos para a contratação de microempreendedor individual (MEI).

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **DA ABRANGÊNCIA**

**Artigo 2º.** Esta instrução deverá ser atendida por todas as Unidades e Órgãos da Universidade Estadual de Campinas na contratação de serviços e aquisição de materiais.



## DAS DEFINIÇÕES

**Artigo 3º.** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I. Microempreendedor individual (MEI): o empresário individual que trabalha de maneira autônoma, podendo contratar apenas 01 colaborador, que exerça alguma atividade permitida ao modelo empresarial simplificado e que tenha o faturamento anual até o limite estabelecido pela legislação;

II. Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais (SIMEI): sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual, conforme previsto no artigo 18-A da Lei Complementar (LC) nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III. Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE): classificação de atividades econômicas oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos órgãos gestores de cadastros e registros da Administração Pública do país.

## DAS RESPONSABILIDADES

**Artigo 4º.** A Divisão de Finanças e Contabilidade da DGA é responsável em manter atualizada, divulgar e implementar esta Instrução Normativa bem como orientar os solicitantes e áreas técnicas da UNICAMP na sua aplicação.

**Artigo 5º.** É responsabilidade das áreas de compras e contratações da Universidade, assim como os responsáveis por adiantamento, o atendimento ao disposto na presente Instrução.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS

#### DIRETRIZES GERAIS

**Artigo 6º.** De acordo com a legislação vigente, não se aplica ao MEI a retenção na fonte do ISSQN, IRRF e INSS.



**Artigo 7º.** Fica facultada ao MEI, a utilização de conta bancária vinculada ao respectivo CNPJ da empresa MEI ou ao CPF do empresário individual, devendo, no entanto, ser identificado no SIAD/Fornecedores & Credores (CFC) a sua categorização como optante pelo SIMEI e o documento de titularidade da conta.

### CONTRATAÇÃO DO MEI

**Artigo. 8º.** Nas contratações, quando a melhor proposta for proveniente de um MEI, deve-se, inicialmente, confirmar a situação cadastral do fornecedor como optante pelo SIMEI;

§ 1º Com base no CNPJ, deve-se efetuar consulta à Receita Federal através do seguinte endereço na internet: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

§ 2º O resultado da consulta deverá ser juntado ao processo.

**Artigo 9º.** Confirmada a situação como optante pelo SIMEI, deve-se verificar ainda se o objeto da contratação se refere a uma atividade permitida ao MEI, uma vez que, de acordo com a [Resolução CGSN nº 140/2018](#), o MEI só pode exercer, de forma independente, as ocupações constantes no [Anexo XI dessa Resolução](#).

Parágrafo único - No momento da contratação, deve-se verificar em qual CNAE o MEI está habilitado, uma vez que a Nota Fiscal emitida pelo MEI deverá apresentar CNAE e código de serviço condizentes com o objeto contratado, em aderência à legislação vigente.

Nota: A título de exemplificação: MEI não pode ser contratado para executar Reforma/Obra de Engenharia porque envolve um conjunto de atividades mais complexas. No entanto, seria permitida a contratação de MEI para a execução individualizada de serviço de pintura, encanador, eletricista, azulejista, dentre outros.

**Artigo 10.** Sendo constatada que a atividade não pode ser exercida por MEI, sua proposta deve ser inabilitada para fins de contratação.

**Artigo 11.** Caso o objeto da contratação seja uma atividade sujeita à retenção da cota patronal nos termos da legislação vigente, tais como atualmente os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, deverão ser acrescidos



20% ao valor da proposta a título de contribuição previdenciária patronal, procedendo-se às seguintes tratativas:

I. Obter do fornecedor o nome completo, CPF e o nº do NIT do empresário individual, para fins de recolhimento da contribuição supracitada, cujos dados deverão ser juntados ao processo de contratação e, após processada a liquidação da despesa, o mesmo deverá ser encaminhado à Diretoria Geral de Recursos Humanos - DGRH para providências quanto à emissão da guia de recolhimento;

II. Na GRADE DE PROPOSTAS, deve-se considerar o acréscimo de 20% referente à cota patronal para a composição do preço proposto pelo MEI, sendo que este valor total (valor da proposta apresentada pelo MEI somado aos 20% da cota patronal) servirá de base para comparação com as demais propostas apresentadas;

III. No caso de o MEI ser o vencedor, a formalização da contratação se dará por:

- a) Emissão de instrumento contratual (AF, Carta-Contrato etc.) e respectiva nota de empenho (NE) em nome do MEI, referente ao valor da prestação de serviço;
- b) Emissão de NE adicional, tendo como credor o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente à contribuição previdenciária (cota patronal), quando houver, no valor de 20% da prestação de serviço, conforme segue:

<i>Credor:</i>	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CNPJ: 29.979.036/0001-40
<i>Item da despesa:</i>	33.36-12
<i>Descrição do empenho:</i>	“Recolhimento de contribuição previdenciária (patronal), referente à contratação do MEI, <Nome>, CPF <número>, NIT <número> relativo ao serviço <tipo serviço>”

**Artigo 12.** Ficam vedadas as contratações de MEI referenciadas no artigo 11 desta Instrução por regime de Adiantamento, conforme Item 48.1 da Instrução DGA nº 98/2019.



## SUBCONTRATAÇÃO

**Artigo 13.** Tendo em vista que, de acordo com a legislação vigente, o MEI só pode registrar um funcionário, é vedada a realização de subcontratação de outros profissionais para a realização do mesmo objeto.

**Artigo 14.** As disposições contidas na presente Instrução Normativa se aplicam às contratações que preveem subcontratações, nos casos em que o MEI for o subcontratado.

**Artigo 15.** A subcontratação de MEI deverá observar ainda os procedimentos contidos no [Ofício Circular DGA nº 18/2022](#) e que trata da subcontratação da obra, serviço e fornecimento, contexto no qual será avaliada a sua pertinência na totalidade.

**Artigo 16.** O MEI poderá ser subcontratado somente para a realização de atividades classificadas como independentes e realizadas pelo próprio empresário individual (titular) que poderá possuir um único empregado, limitando-se às atividades permitidas ao MEI nos termos do artigo 9º desta Instrução Normativa.

**Artigo 17.** A empresa contratada que subcontratar MEI, nas hipóteses previstas na legislação, deverá apresentar a comprovação do recolhimento da Cota Patronal correspondente para as atividades que a legislação pertinente indicar tal necessidade.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 18.** O não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa ensejará a apuração de responsabilidade, sendo passível de abertura de sindicância e aplicação de penalidades.

**Artigo 19.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Lina Amaral Nakata

Diretora Geral de Administração

**CONTROLE DE VERSÕES INSTRUÇÃO NORMATIVA DGA Nº 104/2022**

<b>DATA</b>	<b>NÚMERO DA VERSÃO</b>	<b>MOTIVO DA REVISÃO</b>
02/06/2022	V1	Versão original
28/07/2023	V2	Acréscimo de orientações e exemplificações

---

Documento assinado eletronicamente por **LINA AMARAL NAKATA, DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 28/07/2023, às 14:26 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**FD975102 CD6E4D05 A6A510A8 455DB35A**

